

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 059/2024

PROCESSO Nº 52-2024

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.
CONTRATAÇÃO DIRETA PARA
APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL
DA BANDA INSTINTO MUSICAL, NO
DIA 02/03/2024. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, II DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer referente ao Processo nº 52/2023 objetivando a contratação da Banda Instinto Musical, para apresentação de show musical, no dia 02/03/2024, na programação da 29ª Edição da Mateada do Bairro Jardim. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

O pedido de contratação foi apresentado pela SECTD por meio do DFD nº 17/2024, datado de 06/02/2024. Com o mencionado DFD, foi juntada a proposta de contratação, fornecida pela própria banda, 49.143.919 Jorge Cristiano Sommer (nome empresarial), Banda Instinto Musical (nome fantasia), inscrita no CNPJ nº 49.143.919/0001-23, com sede na cidade de Quinze de Novembro - RS, constando também Comprovante de Inscrição e de Situação

Cadastral, Certificado de Microempreendedor Individual e certidões negativas. Assim, trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária para contratação da apresentação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 2 (Recurso Livre exceto impostos).

O valor total da contratação será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

A Assessoria Jurídica, na esteira da legislação sobre o assunto, responde à questão.

A banda a ser contratada possui renome regional e é consagrada pela opinião pública, tanto que foi solicitada nova contratação, em razão da boa aceitação do público, por ocasião da apresentação na anterior edição da Mateada no do Bairro Jardim, o que demonstra que a banda alcançou prestígio e reconhecimento.

Pelas características da banda a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a banda, possui reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará diretamente com a banda, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está na média dos valores cobrados pela banda em outras apresentações similares.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se verifica, pelos documentos anexados aos autos, que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.



Neste sentido, esta Assessoria entende ser viável a contratação do show.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 09 de fevereiro de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756